



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Revogada pela Resolução CS nº 43/2021

~~Alterada pelas Resoluções 15/2014 e 47/2016~~

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 46/2012, DE 13 DE JULHO DE 2012~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23183.000223/2012-13 do Diretor-Geral do Campus Guarapari, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 20ª reunião ordinária, realizada em 06/07/2012,~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Guarapari, conforme Anexo I.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~**Denio Rebello Arantes**
Presidente do Conselho Superior Ifes~~

~~INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS GUARAPARI~~

~~REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA NATUREZA E FINALIDADE~~

~~Art. 1º. O Conselho de Gestão do Campus Guarapari do Instituto Federal do Espírito Santo é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do campus, visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 2º O Conselho de Gestão do Ifes – Campus Guarapari terá a seguinte composição:~~

- ~~a) o Diretor Geral, na qualidade de Presidente;~~
- ~~b) o Diretor de Ensino, na qualidade de Vice-Presidente;~~
- ~~c) o Diretor de Administração;~~
- ~~d) o Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;~~
- ~~e) o subgerente da Subgerência de Gestão Educacional;~~
- ~~f) os Coordenadores de Cursos; g) os Coordenadores das demais Coordenadorias do Campus.~~

~~§ 1º Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, e sua representação será composta por:~~

- ~~a) 1 (um) aluno do Curso Técnico Concomitante em Administração;~~
- ~~b) 1 (um) aluno do Curso Técnico Concomitante em Eletromecânica;~~
- ~~c) 1 (um) aluno do Curso Técnico Integrado em Administração;~~
- ~~d) 1 (um) aluno do Curso Técnico Integrado em Eletromecânica.~~

~~Art. 2º O Conselho de Gestão do Ifes – Campus Guarapari terá a seguinte composição:~~

- ~~a) o Diretor Geral, na qualidade de Presidente;~~
- ~~b) o Diretor de Ensino, na qualidade de Vice-Presidente;~~
- ~~c) o Diretor de Administração;~~
- ~~d) o Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;~~
- ~~e) os Gerentes;~~
- ~~f) os Coordenadores de Cursos;~~
- ~~g) os Coordenadores das demais Coordenadorias do Campus;~~
- ~~h) um representante do corpo Docente eleito por seus pares com mandato de 2 (dois) anos;~~
- ~~i) um representante dos Técnico-administrativos eleito por seus pares com mandato de 2 (dois) anos.~~

~~§ 1º Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, e sua representação será composta por 1 (um) representante de nível de ensino.~~

~~(Nova redação dada pela Resolução CS 15/2014)~~

~~§ 2º. Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de~~

~~seus respectivos cargos, sendo tais funções consideradas de relevante interesse público, não lhes cabendo nenhuma remuneração.~~

~~§ 3º. Cada representante eleito do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, deverá ter um suplente.~~

~~(Inserido pela Resolução [CS 47/2016](#))~~

~~CAPÍTULO III~~ ~~DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 3º. Compete ao Conselho de Gestão do Ifes – Campus Guarapari:~~

- ~~I. apreciar o plano geral de ação, a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos;~~
- ~~II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do Campus;~~
- ~~III. apreciar e emitir parecer sobre as políticas administrativas, financeiras e educacionais do Campus;~~
- ~~IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no Plano de Ação do Campus;~~
- ~~V. elaborar e propor alterações de seu Regimento;~~ VI. ~~opinar sobre a aceitação de legados, donativos e herança;~~
- ~~VII. emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio do Campus;~~
- ~~VIII. sugerir ações de melhorias;~~
- ~~IX. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação.~~

~~CAPÍTULO IV~~ ~~DO APOIO ADMINISTRATIVO~~

~~Art. 4º. O apoio administrativo do Conselho será feito pela Chefia de Gabinete do Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de Secretário do Conselho, sem direito a voto.~~

~~Parágrafo único. O Secretário exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo e não perceberá gratificação especial pelo desempenho da função.~~

~~CAPÍTULO V~~ ~~DAS ATRIBUIÇÕES~~

~~Seção I~~

~~Do Presidente~~

~~Art. 5º. São atribuições do Presidente do Conselho:~~

- ~~I. representar o Conselho;~~
- ~~II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;~~
- ~~III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;~~
- ~~IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;~~

- ~~V. resolver questões de ordem;~~
- ~~VI. impedir debate durante o período de votação;~~
- ~~VII. declarar, fazendo imediata comunicação à Diretoria-Geral, por intermédio da Secretaria do Conselho, a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;~~
- ~~VIII. constituir comissões, designando seus membros;~~
- ~~IX. exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas reuniões, ordenando a retirada dos que a perturbarem;~~
- ~~X. justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente.~~

~~Seção II~~

~~Do Vice-Presidente~~

~~Art. 6º. São atribuições do Vice-Presidente:~~

- ~~I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;~~
- ~~II. colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho;~~
- ~~III. executar todos os demais serviços de sua competência que lhe forem atribuídos pelo Presidente.~~

~~Seção III~~

~~Da Secretaria~~

~~Art. 7º. São atribuições do Secretário do Conselho:~~

- ~~I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;~~
- ~~II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;~~
- ~~III. despachar com o Presidente assuntos pertinentes ao Conselho;~~
- ~~IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;~~
- ~~V. dar conhecimento aos membros do Conselho, e aos eventuais participantes, do local, da data e do horário determinado para a sessão, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;~~
- ~~VI. secretariar as reuniões, lavrar e ler as respectivas atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros, convidados, bem como dos atos e fatos reputados importantes e as votações ocorridas;~~
- ~~VII. elaborar e submeter ao Conselho relatório das atividades do mesmo Conselho, do ano anterior até o primeiro trimestre do ano em curso;~~
- ~~VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho;~~
- ~~IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho;~~
- ~~X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 8º. As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços dos conselheiros.~~

~~Art. 8º. As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% dos membros + 1.~~

~~(Nova redação dada pela Resolução CS 47/2016)~~

~~Parágrafo único. O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos conselheiros na lista de presença.~~

~~Art. 9º As sessões ocorrerão, ordinariamente, na primeira terça-feira útil de cada mês, com início às 10h (dez horas) e duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.~~

~~Art. 9º As sessões ocorrerão, ordinariamente, na primeira terça-feira útil de cada mês, com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.~~

~~(Nova redação dada pela Resolução [GS 15/2014](#))~~

~~Parágrafo único. A convocação para as sessões, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.~~

~~Art. 10 A sessão extraordinária será convocada para exame de matéria de extrema relevância ou urgência e será requerida ao Presidente do Conselho, que deverá procedê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~§ 1º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 24 (vinte e quatro) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.~~

~~§ 2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.~~

~~Art. 11 As sessões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do Art. 6º, I, deste Regimento.~~

~~Art. 12 O Conselho de Gestão do Ifes – Campus Guarapari deliberará sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, resultando em opiniões e/ou sugestões, quando possível advindas do consenso de seus membros.~~

~~Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.~~

~~Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de 50% + 1, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.~~

~~(Nova redação dada pela Resolução [GS 47/2016](#))~~

~~Art. 13 O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho, será simbólico, nominal ou secreto.~~

~~§ 1º. Qualquer dos conselheiros poderá fazer consignar em ata o seu voto;~~

~~§ 2º. Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.~~

~~Art. 14 Poderão comparecer às sessões do Conselho por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, convidados, sem direito a voto.~~

~~Art. 15 A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:~~

~~I. abertura da sessão, com a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;~~

~~II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;~~

~~III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;~~

~~IV. assuntos de ordem geral.~~

~~§ 1º. A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame acompanhadas, quando necessário, de pareceres.~~

~~§ 2º. A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que devidamente justificada e aceita.~~

~~§ 3º. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.~~

~~Art. 16 É obrigatória a confecção de atas sumárias das sessões, que deverão ser publicadas na intranet do Campus.~~

~~Art. 17 O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à sessão convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.~~

~~Parágrafo único. A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa na perda deste.~~

~~CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA~~

~~Art. 18 A vacância ocorrerá por:~~

~~I. falecimento;~~

~~II. renúncia expressa ou tácita;~~

~~III. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no § 1º do Art. 17;~~

~~IV. irregularidade em sua condição acadêmica, no caso do representante discente.~~

~~Art. 19 Ocorrida a vacância conforme previsto no Art. 18 será nomeado outro representante para que complete o mandato interrompido.~~

~~Parágrafo único. No caso do representante discente, assumirá o suplente, eleito por seus pares.~~

~~CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 20 Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda e moção.~~

~~§ 1º. Parecer é proposição na qual o Conselho se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.~~

~~§ 2º. Indicação é proposição apresentada por qualquer conselheiro para apreciação do Conselho.~~

~~§ 3º. Requerimento é proposição de iniciativa de conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à presidência do Conselho, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho.~~

~~§ 4º. Emenda é acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.~~

~~§ 5º. Moção é proposição apresentada por qualquer conselheiro ao Conselho acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em sessão.~~

~~Art. 21 Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de Recomendação a ser baixada pelo Presidente.~~

~~Art. 22 As Recomendações do Conselho de Gestão do Ifes – Campus Guarapari serão reproduzidas e~~

~~remetidas pela Secretaria aos conselheiros, devendo ser publicadas na intranet do Campus.~~

~~**Art. 23** Compete ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão de maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.~~

~~**Art. 23** Compete ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão de maioria simples de votos, observado o quorum mínimo 50% + 1, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.~~

~~(Nova redação dada pela Resolução [CS 47/2016](#))~~

~~**Art. 24** Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnica especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja que sejam respondidos ou desenvolvidos.~~

~~Parágrafo único. O Conselho oficiará à Diretoria-Geral para consecução do disposto no caput.~~

~~**Art. 25** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho.~~

~~**Art. 26** Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ifes, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Ronaldo Neves Cruz
Diretor-Geral do Campus Guarapari~~